



DECRETO Nº 131 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as disposições contidas na **Resolução 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e dá outras providências.

Considerando as disposições contidas na **Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual estabelece



orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar.

Considerando as disposições contidas na **Resolução nº 1475/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

Considerando as demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, apresentação dos documentos e informações de Transmissão governo pelo Poder Executivo;**

DECRETA:

Artigo 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e indireta do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço, Prestação de Contas, documentos e informações inerentes a transmissão governo, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas às respectivas demandas.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Artigo 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Artigo. 1º constituir até o dia 29/11/2024 as comissões necessárias para promoverem os



procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial com data de 31.12.2024, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1311/2012 e Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Levantamento de Inventário contendo todos os bens constantes no patrimônio da entidade, bem como, apresentação de valores de depreciação, amortização e exaustão, reavaliação e ajustes para perdas, caso necessário;

V - Comissão para apuração de cancelamento de restos a pagar e demais dívidas passivas circulante, e não circulante (financeiras e permanentes) conforme Decreto Municipal.

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Artigo 3º Em atendimento as disposições contidas na Resolução 1311/2012, compete ao chefe do Poder Executivo Municipal criar Comissão de Transmissão de Governo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da posse dos eleitos e transmissão dos respectivos cargos, a qual estará incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

§1º. A Comissão de Transmissão de Governos deverá repassar informações e documentos aos representantes da nova administração nos termos dos artigos 3º. e 4º. da Resolução 1311/2012.

§2º. A Comissão de Transmissão de Governo deverá apresentar preferencialmente, a seguinte composição :

- a) o Secretário de Finanças;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal;



- d) o responsável pelo Setor Contábil;
- e) 2 (dois) ou mais representantes do Prefeito eleito.

3º. O Gestor eleito deverá protocolar nomes dos representantes indicados no gabinete da Prefeitura Municipal até o dia 11/11/2024.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 4º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **15 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Encargos e Amortização da dívida pública;
- III - Contas de energia, água e telefone;
- IV - Contratos de execução continuada e Convênios;
- V - Precatórios;
- VI - Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, deverão ser empenhadas no exercício financeiro todas as parcelas de contratos e convênios executadas ou em execução prevista até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em **30 de novembro** e saldos finais não executados e/ou cancelados até o dia **31 de dezembro de 2024**;

Artigo 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **27 de dezembro de 2024**, salvo as despesas obrigatórias e para fins de cumprimento de limites.



Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **17 de dezembro de 2024**.

Artigo. 7º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de dezembro de 2024**, salvo as que dependam do recebimento de recursos nos dias 30 e 31/12 para fins de quitação das obrigações vinculadas.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade, extratos bancários com posição de 31/12/2024 até 05/01/2025;

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas da entidade deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS DÍVIDAS PASSIVAS

Artigo 8º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.



Artigo 9º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 10º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I - adiantamento em geral;
- II - diárias;
- III - despesas de exercícios anteriores; e
- IV - despesas de pessoal em geral.

Artigo 11º A Contabilidade cancelará, no dia 30 de dezembro de 2024, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, bem como, poderá cancelar restos a pagar processados e demais dívidas financeiras e permanentes com saldos insubsistentes, mediante processo administrativo, em observância ao disposto na Instrução Normativa editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 02/2024 e Decreto Municipal .

Artigo. 12º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **05 de janeiro de 2025**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Artigo. 13º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2024**.



Artigo. 14º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais as entidades seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

Artigo. 15º. Os saldos de valores restituíveis deverão ser apurados e evidenciados e no caso de apresentação de saldo a recolher em 31/12/2024 deverá deixar o respectivo saldo financeiro.

Artigo. 16º. Os valores evidenciados em contas de valores restituíveis deverão ser analisados e validados por comissão criada nos termos de Decreto Municipal, bem como, poderão ser cancelados quando da comprovação da insubsistência, erros e inconformidades.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Artigo. 17º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2024, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Artigo. 18º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).



DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Artigo. 19º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Finanças, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais da educação;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 50% - educação infantil
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 15% - investimentos
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.
- Cumprimento do artigo 42 da LRF;

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo. 20º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 02/2024 do TCM-BA e disposições contidas no Decreto Municipal específico.

Artigo. 21º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no Artigo. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2025**.

Artigo. 22º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias



contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Artigo. 8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo. 23º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Artigo. 24º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **31 de dezembro de 2024**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Artigo. 25º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2024** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo



e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Artigo. 26º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2024 e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **05 de janeiro de 2025**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Procuradoria Jurídica juntamente com o Setor de Tributos deverão encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 de Janeiro de 2025**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Artigo. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Artigo. 27º. O Secretário Municipal de Finanças Municipal deverá solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados até o dia **05 de janeiro de 2025** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Artigo. 28º. A relação dos processos judiciais com posição de saldos em 31/12/2024 deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **05 de janeiro de 2025**.



Artigo. 29º. O responsável pela Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **05 de março de 2025**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2024, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Artigo. 30º. As Secretarias de Governo - SEGOV, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **11 de março de 2025**.

Artigo. 31º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março de 2025, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21.

Artigo. 32º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de março 2025, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA AÇÕES DE LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA FINS DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Artigo. 33º - A partir da publicação do Decreto de Contingenciamento de despesas caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em observância as disposições contidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Artigo. 34º - Fica proibida a realização de novos contratos que ultrapassem o encerramento do exercício, salvo as de caráter plurianual, previstas no Plano Plurianual (PPA), ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as



Prestações, cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

Artigo 35º - Os contratos de escopo, cujo objeto não seja de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA), ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, deverão ter data de validade até 31/12/2024 de forma a evitar que as parcelas vincendas no exercício seguinte sejam consideradas na apuração do artigo 42 da LRF, salvo se tiverem disponibilidade de recursos por fonte;

Artigo 36º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§1º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º - Os ordenadores de despesa e respectivos secretários e secretárias municipais poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como, pela geração de passivos não autorizados.

Artigo 37º - O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Controladoria.

DA APURAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo 38º - Em observância as disposições contidas na Resolução nº 1457/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, que dispõe sobre critérios e diretrizes a serem observados pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo municipal para atendimento das exigências contidas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - é vedado aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, nos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser



cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

II - Para fins de avaliação do cumprimento do artigo 42 da LRF, considerar-se-á contraída a obrigação de despesa na data da assinatura do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres.

§ 1º Nos casos de obrigações de despesas que independam dos atos administrativos previstos no caput, considerar-se-á contraída a despesa na data do empenho ou, em caso de omissão, a partir do momento em que ela deveria ter sido empenhada.

§ 2º Nos casos de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, considerar-se-á contraída a obrigação de despesa na data da publicação do respectivo ato normativo.

§ 3º Nos casos de alterações contratuais que resultem em aumento de despesas, considerar - se-á contraída a obrigação na data de assinatura do respectivo aditivo.

§ 4º As formas de assunção de despesas previstas no caput e nos parágrafos anteriores devem ser acompanhadas de empenho prévio ou concomitante, nas modalidades ordinária, estimada ou global, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, salvo

as de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo. 39º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2025 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária (RREO) e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o



encerramento do fechamento da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 20 de Janeiro de 2025, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 13/01/2025**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste Artigo.

§3º Caberá ao gestor em final de mandato elaborar e encaminhar os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - 3º. Quadrimestre ao gestor do novo mandato par fins de publicação;

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Artigo. 40º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.



Artigo. 41º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 42º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Artigo. 43º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Artigo. 44º Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não suficientemente, evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§1º Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

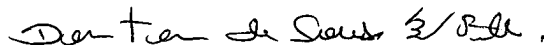
§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.



Artigo. 45º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Artigo. 46º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Novembro de 2024.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal